



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 28 de agosto de 2015

Ano III - Edição nº 00384 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEFF5520B904F4A28AD41394A5E92D98

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- Aviso de Licitação do Pregão Presencial 039/2015
- Errata da Lei Nº 550 de 19 de agosto de 2015. Lei Municipal Nº 551, de 19 de Agosto de 2015.
- Decreto Nº 434 de 28 agosto de 2015.
- Lei nº 552
Lei nº 553

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-PMU
CNPJ Nº. 13.698.758/0001-97

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2015.

O Município de Uauá-Ba, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores, torna público que no dia 08/09/15, às 09h00min horas, fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial. Tipo: Menor Preço Global, para a contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos "a", "b" e "e", gerados pelas unidades do Poder Público Municipal de Uauá - Bahia. O Edital completo esta disponível no horário de 08h00h as 12h00h, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Licitações, localizada na Pç. Belarmino José Rodrigues, s/nº, Uauá/Ba. 28/08/15. Pedro Morais Ribeiro – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

ERRATA DA LEI Nº 550 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º. No corpo da citada Lei, onde se lê nº 550 DE 19 DE AGOSTO DE 2015, leia-se nº 551 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 28 de agosto de 2015.

Olimpio Cardoso Filho

Prefeito de Uauá

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 551, de 19 de Agosto de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da
Bahia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 58, inciso
IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do município de Uauá/BA, o
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM,
instituição sem fins lucrativos e apresenta-se como órgão consultivo,
propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, no que se refere às
matérias pertinentes aos direitos da mulher.

Parágrafo Único. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER é vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, a quem compete
oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 2.º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –
COMDIM reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu
regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem
aplicáveis.

Art. 3.º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
tem como objetivo formular diretrizes de políticas públicas relacionadas à
promoção da melhoria das condições de vida da mulher uauaense, com a
eliminação das formas de discriminação e violência, assegurando-lhe
condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como, da plena
equidade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 4.º São atribuições e competência do CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER:

I – Formular diretrizes, programas e políticas públicas em todos os níveis da
Administração Pública Municipal, direta e indireta, relacionadas com a
promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação
de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

II – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público;

III – Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais, a violência doméstica, psicológica, sexual e patrimonial;

IV – Criar instrumentos que assegurem a participação feminina, em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

V – Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII – Estimular, apoiar e desenvolver meios para o empreendedorismo;

VIII – Inserção social e cultural, com o objetivo de também preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

IX – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações, referentes à mulher;

X – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos das mulheres;

XII – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

XIII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XIV – Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo quer do Legislativo;

XV – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para mulheres;

XVI – Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implantação do plano de políticas públicas;

XVII – Elaborar seu regimento interno;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

XIX – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XX – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;

XXI – Garantir o desenvolvimento de programas de apoio dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação e trabalho;
- e) planejamento familiar;
- f) lazer e cultura;
- g) planejamento urbano;
- h) habitação;
- i) ressocialização;
- j) apoio para mães com filhos drogados;
- k) apoio para as portadoras de deficiência; e
- l) participação nas instancias do poder.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5.º Integrarão a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos do sexo feminino, sendo 07 (sete) membros representativos do Poder Público Municipal e 08 (oito) membros da Sociedade Civil envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres, na forma a seguir discriminada:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
- b) 02 (duas) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo e Combate a Violência; e

e) 01 (uma) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 02 (duas) representantes das Instituições Religiosas;

b) 02 (duas) representantes de entidades populares e/ou filantrópicas que atuam no Município;

c) 01 (uma) representante dos sindicatos atuantes no Município;

d) 01 (uma) representante das associações do interior do Município;

e) 01 (uma) representante das associações da sede do Município;

e

f) 01 (uma) representante dos artistas e/ou artesãos.

Art. 6.º Os membros do CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

a) As representantes especificadas nas alíneas “a” a “d” do inciso I do art. 5.º deverão ser escolhidas pelos titulares dos Órgãos ou Entidades e/ou de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) As representantes especificadas no inciso II do art. 5.º deverão ser escolhidas por cada segmento da sociedade civil em Assembleia Pública conjunta, convocada especificamente para esta finalidade, tendo a direção e fiscalização do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

§ 1.º A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação da lei.

§ 2.º O Chefe do Executivo Municipal nomeará, através de Decreto, as CONSELHEIRAS do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM.

§ 3º As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

§ 4.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal para que proceda às substituições dos membros.

CAPÍTULO III

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 7.º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM contará com a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva; e

II – Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. As comissões temáticas serão constituídas de acordo com temas relevantes e estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 8.º As normas de funcionamento e as atribuições e competências dos órgãos da estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 9.º Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição sucessiva por igual período.

Art. 10. As funções de conselheiras do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, bem como as suas Diretoria Executiva e Comissões Temáticas não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 11. A Presidente do COMDIM também será a Diretora Executiva.

Art. 12. Perderá o mandato a conselheira que:

- a) Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- b) Faltar a quatro reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo por justificativa a ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- c) Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Diretoria Executiva;
- d) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- e) For condenada por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13. Perderá o mandato a instituição que:

- a) Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Uauá;
- b) Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- c) Sofrer penalidade administrativa, reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO ÚNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é composta pelos membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretária.

Art. 15. A composição da Diretoria Executiva do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM se formará através de eleição direta dentre as representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais, na forma do Capítulo IV desta Lei.

Art. 16. As atribuições de cada integrante da Diretoria Executiva também serão estabelecidas na forma do Regimento Interno do COMDIM.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. As escolhas da Presidente, Vice-Presidente e Secretária do COMDIM serão feitas pelo voto direto e secreto da maioria das conselheiras presentes, em reunião convocada especificamente para este fim, devendo as candidaturas ser inscritas através de chapas completas.

Parágrafo único. A reunião de eleição da primeira Diretoria Executiva acontecerá no mesmo dia da posse das primeiras conselheiras do COMDIM.

Art. 18. Após a eleição o COMDIM encaminhará ao Prefeito Municipal a ata da reunião para que este a homologue por Decreto.

Art. 19. Empossada a primeira Diretoria Executiva, deverá ela, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM, que deverá ser submetida à apreciação e votação das conselheiras titulares, por maioria simples de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 20. As convocações do COMDIM serão feitas por edital de convocação, aviso através de carro de som ou pessoalmente a cada conselheira e/ou órgão integrante/entidade membro, através de correspondência protocolizada, com prova de recebimento.

CAPÍTULO V

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 21. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse da Diretoria Executiva.

Art. 22. As reuniões serão presididas pela Presidente/Diretora Executiva.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária, sucessivamente.

Art. 23. As conselheiras titulares terão, sempre, direito a voz e voto.

Art. 24. As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões, mas apenas com direito a voz.

Parágrafo Único. As conselheiras suplentes somente terão direito a voto quando estiverem substituindo a conselheira efetiva.

Art. 25. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER poderá se reunir a qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- a) Pela presidente do Conselho; ou
- b) Por 1/5 das conselheiras efetivas através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.

Art. 26. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar, individualmente, a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, devendo ser comprovado o seu recebimento.

Art. 27. A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre seguindo a pauta para a qual foi exclusivamente convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 28. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão ser digitadas e constar em ata, esta última lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único. As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 29. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 30. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum igual ou superior a 05 (cinco) membros, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão consignadas em ata, devidamente assinada pela Presidente.

Art. 31. As deliberações do Conselho, exceto as eleições para a Diretoria Executiva, deverão ser sempre por voto aberto.

Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1.º Na ausência de conselheiras efetivas assumirão, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2.º Não serão permitidos votos por procuração, nem mesmo pública.

§ 3.º Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira, direito a apenas um voto.

§ 4.º Em caso de empate, caberá à presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Art. 32. As despesas decorrentes da criação desta Lei, ocorrerão pelas dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, através do projeto/atividade 2169 – Manutenção dos Conselhos, de acordo com o orçamento vigente de 2014.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Agosto de 2015.

**Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá**

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1081/1021/1111/2063 – Fax: (74) 3673-1121 – Cel.: (74) 99780796
CNPJ – 13.698.758/0001-97

DECRETO Nº 434 de 28 agosto de 2015.

"Dispõe sobre a nomeação do exercente do cargo de Assessor Especial de Obras e Serviços públicos, a atuar na administração pública do Município de Uauá, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com as modificações instituídas pela Lei Municipal nº 530, de 12 de novembro de 2014, e

CONSIDERANDO, que os cargos políticos e em comissão são de livre nomeação do Gestor Público no exercício do mandato eletivo, vez que preenchidos por profissionais de sua confiança;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a pessoa de JOSÉ AERTON MORAIS ALVES para o cargo de Assessor Especial de Obras e Serviços Públicos do Município de Uauá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 28 agosto de 2015.

Olimpio Cardoso Filho
Prefeito de Uauá

CAPITAL DO BODE

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 552, de 28 de agosto de 2015

“Altera o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pela Lei n.º 321/2006 e posteriores alterações, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído originalmente pela Lei n.º 321, de 21 de dezembro de 2006 e reajustado anualmente em posteriores alterações, para fixá-lo em R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), com efeitos no Anexo I da referida Lei.

Parágrafo Único. Em havendo algum aporte na complementação financeira da União, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a se reunir com as entidades representativas da categoria para discutir e decidir, no prazo de trinta dias, sobre a possibilidade de um novo reajuste e o pagamento de créditos retroativos eventualmente englobados no referido complemento federal.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2015.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 28 de agosto de 2015.

Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 553, de 28 de agosto de 2015

“Altera o valor do Piso Salarial dos Professores Municipais, conforme determinação do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da legislação municipal e federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o valor do Piso Salarial dos Professores Municipais de Uauá para o Nível Especial, instituído originalmente pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 e reajustado anualmente em posteriores alterações, em 13, 01%, para fixá-lo em R\$ 1.917,68 (um mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2015.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 28 de agosto de 2015.


Olímpio Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Telefaxes: (74) 3673-1021/2063 – E-mail: pmuaua@yahoo.com.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEFF5520B904F4A28AD41394A5E92D98